



## **PARECER:**

**Proc. nº: 305/2022**  
**CONCORRÊNCIA 008/2022**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AUGUSTO MEYER, EDIFICAÇÃO DESTINADA À FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL, A SER CONSTRUÍDA NA PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, CENTRO, GUIRICEMA - MG.

Em ata de Abertura e Julgamento de Habilitação, realizada em 26 de julho de 2022, a empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda, apresentou em ata, alegações quanto aos atestados de capacidade técnica das empresas MLW Construtora Ltda – ME, F.A Construtora e Engenharia Eirelli – EPP e Laviola e Mendes Engenharia e Construções Ltda, alegando que a empresa Reclamante que os atestados apresentados pelas demais empresas habilitas não são condizentes com o objeto do processo, mais precisamente o item 6.3.8 do edital.

Em primeira análise observa-se que as alegações apresentadas pela empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda, caso acolhidas, podem vir a gerar a inabilitação das empresas mencionadas pela mesma.

Frente a tanto, o pleito em questão possui caráter recursal, e em virtude da plena observância do princípio da Ampla Defesa, entende esta procuradoria que, antes de quaisquer deliberações pelo órgão público (seja pelo setor jurídico ou de engenharia), se mostra necessária a abertura de prazo de defesa em prol das empresas mencionadas pela empresa Reclamante, quais sejam: MLW Construtora Ltda – ME; F.A Construtora e Engenharia Eirelli – EPP e Laviola e Mendes Engenharia e Construções Ltda.

Nos termos do art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Frente ao exposto, e em estrita observância ao princípio da Ampla Defesa, opina esta procuradoria pela abertura de prazo defesa de 05 (cinco) dias úteis para resposta das empresas mencionadas nas alegações apresentadas em ata pela empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda, quais sejam: MLW Construtora Ltda – ME; F.A Construtora e Engenharia Eirelli – EPP e Laviola e Mendes Engenharia e Construções Ltda. Prazo este, a contar da data da Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação, realizada em 26 de julho de 2022.

Nos termos do art. 109, § 2, da Lei 8.666/93, o requerimento apresentado pela empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda possui caráter recursal e consequente efeito suspensivo, devendo ser suspensa a sessão designada para a data de 01 de agosto de 2022. Apresentadas as respostas, ou transcorrido o prazo de defesa, recomendam a remessa dos autos para o departamento jurídico, para deliberações

É o parecer, à superior consideração. SMJ.

Guiricema/MG, 28 de julho de 2022.

JOSE DAVI ERVILHA  
JUNIOR05814670606:05  
814670606

Assinado de forma digital por JOSE  
DAVI ERVILHA  
JUNIOR05814670606:05814670606  
Dados: 2022.07.28 15:01:40 -03'00'

**JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO – SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**OAB-MG 114.299**